

E, assim, provarei com o exame feito à escrita da Câmara e seu arquivo (fl. 6).

Sob o n.º 26.º encontrei um livro que é especial de contratos. A fl. 1, e v, está inserto um auto de arrematação da obra da conservação da estrada da Gondemaria, lanço do Alqueidão.

Não está assinado pela câmara (fl. 6, v) nem os selos inutilizados.

A fl. 2, e v, do mesmo livro 26.º, está um outro contrato respeitante à terraplenagem na estrada da Esperança.

Este não está assinado nem selado! (fl. 6, v.)

Que valor tem estes contratos? É claro que nenhum! É quem quiser pleitear, principalmente os arrematantes, tem bem por onde e com basto sucesso!...

Lavrei o auto e rubriquei os livros para demonstração da sindicância e exame.

Acautelei, porém, a responsabilidade do Sr. escrivão da câmara, mediante a certidão que lhe exige para sua própria salvaguarda e especial interesse, (fl. 8), porque entendi sempre ser de flagrante injustiça sacrificar quem não tem responsabilidade directa em assuntos desta natureza.

Não encontrei nos balanços da tesouraria, de fl. 9, e 15, destes autos matéria irregular. As saídas e as entradas, globais, jogam com a escrituração da secretaria.

A razão da diferença que encontrei na receita do fundo especial da viação vi-a eu logo no começo do balanço ao cofre (fl. 4), e fiz, perante todos, as liquidações de duas formas: a primeira, como se se tivesse feito as entregas legais, e a segunda, como se procedeu documentalmente; e sempre deu resultado a operação; da diferença do pagamento de despesas gerais feito pelo fundo da viação, já dei opinião no principio do relatório.

Aponto neste relato uma irregularidade grave que é severamente punida pelo n.º 2.º do artigo 17.º do Código Administrativo de 1896, em vigor nesta parte, com a pena muito séria de dissolução: a falta da prestação de contas.

Desde 1910 que a sindicância não cumpre o preceito legal determinado nos artigos 138.º e 142.º do Código Administrativo de 1878.

Provo esta acusação com a própria certidão por mim pedida na Câmara (fl. 21).

Há outra irregularidade concedida pela sindicada e que passo a expor:

Em 31 de Maio de 1912 foi arrematado um lanço de estrada na Gondemaria (fl. 56). O orçamento ordinário da Câmara, para o dito ano foi sómente aprovado pela Comissão Distrital em 11 de Julho do mesmo, e nele, consta, na verba 71, a dotação da referida estrada (fl. 56 v).

É evidente que a Câmara contratou indevidamente e procedeu tam ilegalmente, que, sem custo algum, se poderá anular a arrematação.

Sobre a troca dos terrenos no Alqueidão, que a Câmara sindicada effectuou com Domingos Gonçalves Carvalhais, tenho a dizer que pena foi que não respondesse ao quesito que lhe enviei. Recebi neste sentido algumas reclamações escritas (fl. 64 e 65).

Recolhi depoimentos contra a sindicada e todos conformes (fl. 48 v, 49, 49 v, 50 e 50 v), em dizer que o município ficou lesado.

Sobre uma serventia do Brejo, dentro de Vila Nova de Ourém, recebi diferentes reclamações (fl. 66 e 67) em que se pretende provar que é particular. Recebi outra que demonstra o contrário (fl. 68) e que é pública.

É de justiça dizer-se que a sindicada procedeu com prudência e mandou o seu fiscal ao sítio em questão. E porque eu visse que a sindicância não podia conhecer do assunto, nele não intervim, porque é uma questão de direito civil.

Sabendo que o terreno da feira da povoação da Freixianda tem sido reduzido em favor de particulares, por uma forma abusiva, ouvi as necessárias testemunhas.

Constava que a Câmara fóra provenida desse facto. Assim foi (fl. 59, 59 v, 60 e 60 v).

A prova testemunhal reforçava até à saciedade que a Câmara vem sendo esbulhada do seu logradouro, (fl. 43, 43 v, 44 e 44 v).

A Câmara não encetou o processo de reivindicação como lhe foi pedido. Era um bom acto de administração e de energia que calava magnificamente no ânimo de todos e não lhe faltaria o apoio moral dos municípios da Freixianda.

A sindicada não respondeu ao quesito 9.º que lhe dirigi sobre tal assunto, e insinuou-me que nele introduzi um questão de direito civil! (fl. 80 v).

Sendo eu funcionário administrativo, há bastantes anos, parece-me que tenho bem a obrigação de saber quais as normas legais que regem os assuntos desta natureza, se a sindicada descurou ou não os seus deveres, ou se teve excesso de zelo na defesa dos seus direitos.

E, assim, sei perfeitamente se a acção de reivindicação e posse é, ou não, a fórmula a adoptar no caso presente.

Este caso, e análogos, é tam correntio que não há funcionário algum da minha classe que o não saiba e o classifique sem hesitações!

Mais valera a sindicada não responder.

Analisando a certidão de fl. 55, mostra-se que, pelo mandado n.º 173, de 24 de Outubro de 1912, foi satisfeita a Ernesto Lopes, de Penigardos, a quantia de 65000 réis para pagamento de alvenaria destinada a reparações no caminho de Penigardos aos Matos.

A prova testemunhal demonstra que essa alvenaria foi,

em parte, cedida pelo Sr. Presidente da Câmara, e outra porção tirada de terreno público (fl. 44 v e 45).

O próprio Lopes confessa que não forneceu alvenaria alguma (fl. 42 v).

É evidente que o dinheiro foi distribuído por jornaleiros. Apurei isso com muito trabalho (fl. 40, 40 v, 41, 42 e 42 v).

Mas para que se torceu a expressão da verdade?

Se o caminho era público para que houve o interesse de o ocultar?

Logo o caminho é particular!

É a lógica a dizê-lo!

Está também provada a incompatibilidade dalguns dos seus vogais da Câmara com os processos seguidos na administração municipal; alguns depuseram ante mim que tinham abandonado a gerência por verem quam edificante eram os casos nela ocorridos (fl. 28 v, 34 v, 35, 39 e 48).

São cinco a declararem-no.

Outros assuntos foram por mim avoriguados, mas não posso esmiuçá-los no meu relato visto que a sindicada não me habilitou a discuti-los aqui, sob o ponto de vista legal, tais como: o cumprimento de certa disposição, por parte da Câmara, do regulamento do descanso semanal (quesito 15, a fl. 77 v) e o cumprimento duma deliberação tomada pela sindicada, e não satisfeita em termos legais (quesito 16, a fl. 78), etc.

Por estes fundamentos:

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais, determinadas na circular de 9 do Julho de 1890, do Ministério do Reino (Anuário 2.º ano) e especialmente as de:

- a) Inquérito de testemunhas;
b) Autos de exame e balanço;
c) Exposição articulada da matéria acusatória;
d) Certidão de se haver dado cópia à sindicada dos articulados de acusação.

Considerando que à sindicada foram enviados os quesitos, conforme se prova a fl. 73 e 80, destes autos e com um prazo mais do que suficiente para responder, mas do que se desinteressou (fl. 80, 80 v e 81).

Considerando que foi dada a máxima publicidade à sindicância (fl. 12).

Considerando que a sindicada não produziu prova, quere testemunhal ou documental, que desfaça as arguições concretas que lhe expus na articulação. (fl. 80).

Considerando que do processo constam, por certidões autênticas, algumas irregularidades das apontadas, o que só por si, é prova cabal das arguições (fl. 11, 19, 21, 53, 56 e 63).

Faço as seguintes conclusões:

I. A Comissão Municipal Administrativa do concelho de Vila Nova de Ourém não tem gerido cuidadosamente os negócios da sua fazenda;

II. Tem o máximo despreendimento pelas formalidades legais, pelo que não salvaguarda os legítimos interesses do município nem as conveniências da administração pública.

Saúde e Fraternidade.

Vila Nova de Ourém, em 3 de Maio de 1913. — O Sindicante, Secretário da Administração do concelho da Barquinha, Júlio César de Sousa e Costa.

Direcção Geral de Saúde

Avisó

Para os devidos efeitos se declara que Amadeu da Silva e Castro, negociante no concelho de Fafe, tem permissão para a venda avulsó de dinamite ou de quaisquer outros explosivos que esteja autorizado a armazenar no seu paiol, desde que a venda se faça no mesmo paiol e que se mostre habilitado com a necessária licença, nos termos do artigo 104.º do regulamento de 24 de Dezembro de 1902.

Igual permissão e sob as mesmas cláusulas é concedida a José Brás Martins, residente em Évora, para a venda avulsó da dinamite que tiver em depósito no paiol que arrendou à firma Martins & Mata, da mesma cidade.

Direcção Geral de Saúde, em 25 de Julho de 1913. — O Director Geral, Ricardo Jorge.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados nas seguintes datas

Julho 24

José Teixeira de Almeida — nomeado ajudante do escrivão-notário de Almeida, Guilherme Rodrigues de Sousa e Vasconcelos.

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Julho 21

Guilherme Rodrigues de Sousa e Vasconcelos, escrivão-notário em Almeida — sessenta dias.

Julho 22

Bacharel Alberto de Campos Melo, conservador do registo prodial em Abrantes — trinta dias.

João Maria Simões Sucena, notário em Agueda — trinta dias.

Manuel Eduardo Pessoa, escrivão do juizo de direito em Portalegre — sessenta dias.

Julho 24

António Augusto Garcia, contador do juizo de direito em Canra — sessenta dias, podendo gozá-los fora do país.

Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos:

Julho 24

Bacharel António Augusto Pereira, juiz de direito em Sinfaes — sessenta dias, por motivo de doença.

Bacharel Manuel Borges de Sousa Teles, juiz de direito do Funchal — sessenta dias, por motivo de doença.

António Luís da Fonseca, escrivão interino da Penitenciária de Lisboa — trinta dias, por motivo de doença.

Júlio Monteiro da Silva, servente do porteiro da Penitenciária de Coimbra — trinta dias, por motivo de doença.

Direcção Geral da Justiça; em 25 de Julho de 1913. — Pelo Director Geral, o Chefe de Repartição, Cândido de Figueiredo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 85

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É mantida a extinção das Contrastarias de Lisboa e Braga, ficando os serviços da primeira a cargo da Casa da Moeda, e os da de Braga a cargo da Contrastaria do Porto.

Art. 2.º É criada, enquanto se não modificarem as actuais condições de comunicação entre o concelho de Gondomar e a cidade do Porto, uma Repartição de Contrastaria privativa do concelho de Gondomar, com sede nesse concelho.

Art. 3.º O quadro de funcionários da Contrastaria do Porto, e os seus vencimentos, serão assim organizados:

Table with 2 columns: Position and Salary. Includes roles like ensaiador-director (1.200\$), primeiros ensaiadores (2.160\$), segundo ensaiador (648\$), etc.

Art. 4.º O quadro de funcionários da contrastaria de Gondomar e os seus vencimentos serão:

Table with 2 columns: Position and Salary. Includes roles like ensaiador-director (1.080\$), segundo ensaiador (648\$), terceiro ensaiador (540\$), etc.

Art. 5.º O pessoal destinado a formar o quadro da Contrastaria de Gondomar será recrutado entre o pessoal adido das contrastarias extintas e o pertencente ao antigo quadro da Contrastaria do Porto.

§ 1.º A distribuição dos funcionários pelos quadros das contrastarias do Porto e Gondomar será feita, atendendo aos interesses do serviço, pelo director da Casa da Moeda, logo que esta lei seja promulgada.

§ 2.º Incorre na pena de demissão o funcionário de qualquer categoria que, quinze dias depois de ser distribuído pelos quadros, não se apresente na repartição para que fôr nomeado pela nova organização dos quadros.

§ 3.º Por conveniência de serviço poderá o director da Casa da Moeda transferir o pessoal das contrastarias e o da Casa da Moeda, ou mesmo, quando alguma urgência o reclamar, acrescer temporariamente o quadro duma repartição com pessoal das outras.

Art. 6.º São modificadas as disposições do artigo 22.º do decreto de 8 de Setembro de 1904 da seguinte forma:

O empregado que dentro dum ano deixe de comparecer na repartição por motivo de doença, devidamente comprovada, por mais de sessenta dias, seguidos ou interpolados, terá os seguintes descontos nos vencimentos:

20 por cento nos dias que excederem aquele prazo até mais sessenta;

40 por cento nos dias que excederem aquele prazo até mais sessenta;

60 por cento em todos os dias que excederem este ultimo prazo até dois anos, devendo então ser sujeito ao exame médico de três subdelegados de saúde. Na hipótese de ser dado como inabilitado, e não tendo mais de dez anos de serviço efectivo na repartição, deixará de ter direito a qualquer vencimento.

§ único. A importância dos descontos feitos em virtude deste artigo é destinada a gratificar pessoal habilitado por concurso, que excepcionalmente seja chamado a substituir os empregados doentes. A nomeação desse pessoal extraordinário compete ao director da Casa da Moeda, e não lhes é contado para nenhum efeito esse tempo de serviço extraordinário.

Art. 7.º O pessoal que fôr nomeado depois deste decreto descontará para a caixa de aposentações, nos termos da legislação que regula a aposentação dos funcionários da Casa da Moeda.

§ 1.º Os actuais funcionários, que estejam em condições de idade, poderão, a requerimento seu, adquirir direito à aposentação, descontando para a respectiva caixa.

§ 2.º Os funcionários que não estejam nas condições

requeridas pelo parágrafo anterior poderão ter direito à aposentação desde que concorram para a respectiva caixa e entrem na mesma com todas as cotas que deveriam ter pago desde a sua nomeação.

Art. 8.º A promoção será feita por antiguidade para ensaiadores, marcadores e tesoureiros, entre todo o pessoal das contrastarias e os adidos à Casa da Moeda.

Art. 9.º São transferidos, com os respectivos vencimentos, para o quadro do Laboratório da Casa da Moeda, os dois fiscais adidos que pertenceram à extinta repartição da Contrastaria de Lisboa.

Art. 10.º Os emolumentos a ensaio e marca são os constantes da tabela anexa, pauta integrante desta lei.

Art. 11.º Os punções destinados à marca das obras e barra de ouro ou prata serão os actuais, até que pela remodelação dos serviços técnicos se preceitue diferentemente.

Art. 12.º As remessas de obra ou barras, feitas de concelhos ou distritos onde não existam repartições técnicas, para as contrastarias de Gondomar, Pôrto e Casa da Moeda de Lisboa, terão um serviço postal de encomendas que terá o favor de 50 por cento nos portes, e será organizado pelas administrações dos correios e telégrafos e Casa da Moeda.

Art. 13.º Fica revogada a legislação em contrário. O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Fomento, a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 26 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga — Afonso Costa — António Maria da Silva.*

Emolumentos de ensaio e marca nas contrastarias

Ouro

Regra geral — cada quilograma..... 10\$
Taxa mínima — objectos até 2 gramas..... \$02

Exceptuar:

Cordões de ouro, filigrana grossa — cada quilograma..... 5\$

Prata

Regra geral — cada quilograma..... 1\$
Taxa mínima — objectos até 20 gramas..... \$02

Exceptuam-se os objectos da tabela seguinte:

Anéis lisos de meia cana, até 2 gramas, cada um..... \$01
Bolsas, cada uma..... \$06
Cadeias para relójos, simples, cada uma..... \$03
Ditas duplas, cada uma..... \$05
Castões para figas de azeviche, cada um..... \$01
Caixas para lumes, cada uma..... \$03
Colares, cada um..... \$04
Lapiseiras, cada uma..... \$04
Olhos de Santa Luzia, cada um..... \$01
Pulseiras montadas, cada uma..... \$06
Signos e meias luas fundidos em areia cada um..... \$01

O artefacto que não possa receber a marca do seu toque pagará 10 por cento do emolumento que pagaria se fosse marcado.

O emolumento de marca de importação nos objectos estrangeiros de ouro ou prata será respectivamente o mesmo que para o ensaio e marca nos objectos de ouro ou prata nacionais com 50 por cento a mais.

O emolumento de ensaio e marca das barras de ouro é de \$60 até o peso de 200 gramas, de 1\$50 quando tenham peso superior, e de 1\$80 quando se determine o quantitativo de prata.

O emolumento de ensaio e marca das barras de prata é de \$60, qualquer que seja o seu peso, e de 1\$50 quando se determine o quantitativo de ouro.

Paços do Governo da República, em 26 de Julho de 1913. — O Ministro das Finanças, *Afonso Costa.*

Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publicam, por extracto, os seguintes decretos, expedidos por este Ministério em 12 de Julho corrente, visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, nas datas abaixo indicadas, concedendo aos seguintes individuos aposentações, cujas pensões lhes serão pagas nos termos do decreto de 30 de Dezembro de 1890 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908:

A António Alves Pereira, pároco da igreja de S. Silvestre do Souto, concelho de Abrantes, distrito de Santarém, aposentação extraordinária, que requereu pelo Ministério da Justiça, com a pensão annual de 220\$50. (Visto de 23 de Julho de 1913).

A Inocência Duarte Ferreira, da igreja do Vimieiro, concelho de Alcobaca, distrito de Leiria — aposentação ordinária que requereu pelo Ministério da Justiça, com a pensão annual de 191\$83. (Visto de 23 de Julho de 1913).

A José António Gonçalves Aragão, da igreja de Nossa Senhora da Assunção de Quadrazais, concelho do Sabugal, distrito da Guarda — aposentação ordinária, que requereu pelo Ministério da justiça, com a pensão annual de 278\$. (Visto de 23 de Julho de 1913).

A Luís António Farinhote, da igreja de S. Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos, distrito do Pôrto — aposentação ordinária, que requereu pelo Ministério da Justiça, com a pensão annual de 350\$. (Visto de 23 de Julho de 1913).

A António Pinto de Carvalho, de Santa Maria de Aíres, concelho de Felgueiras, distrito do Pôrto, aposen-

tação ordinária, que requereu pelo Ministério da Justiça, com a pensão annual de 252\$90. (Visto de 22 de Julho de 1913).

A Joaquim da Costa Miguel, da igreja do Mata Mourisca, concelho de Pombal, distrito de Leiria, aposentação extraordinária, que requereu pelo Ministério da Justiça, com a pensão annual de 351\$75. (Visto de 22 de Julho de 1913).

A António Marques de Sousa, da igreja de Alvorninha, concelho das Caldas da Rainha, distrito de Leiria, aposentação extraordinária, que requereu pelo Ministério da Justiça, com a pensão annual de 316\$35. (Visto de 22 de Julho de 1913).

A José Bernardo Morais Calado, da igreja de Santa Maria Maior, concelho de Miranda do Douro, distrito de Bragança — aposentação ordinária, que requereu pelo Ministério da Justiça, com a pensão annual de 247\$87. (Visto de 22 de Julho de 1913).

A Joaquim José da Costa, da igreja de S. Pedro de Vila Chã, concelho de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro — aposentação ordinária que requereu pelo Ministério da Justiça, com a pensão annual de 344\$17. (Visto de 22 de Julho de 1913).

A Joaquim Augusto Fernandes Simões, da igreja de Vinha da Rainha, concelho de Soure, distrito de Coimbra — aposentação ordinária, que requereu pelo Ministério da Justiça, com a pensão annual de 607\$30. (Visto de 22 de Julho de 1913).

Ao padre Manuel de Simas Dias Cardoso, pároco colado na igreja de Nossa Senhora da Luz, da Ilha Graciosa, do concelho de Santa Cruz e distrito de Angra do Heroísmo — aposentação ordinária, que requereu pelo Ministério da Justiça, com a pensão annual de 180\$, que lhe será paga nos termos do decreto de 30 de Dezembro de 1890 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908. (Visto de 24 de Julho de 1913).

Despacho de 18 do mesmo mês

Concedendo licença ilimitada, visto ter mais de quatro anos de serviço, sem vencimento, para estar ausente no Brasil, ao terceiro official da Direcção Geral da Estatística, João Portugal da Silva.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 25 de Julho de 1913. — O Secretário Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy.*

Direcção Geral da Fazenda Pública

3.ª Repartição

Anuncia-se que, por ordem superior, se mandaram retirar da praça, que devia efectuar-se no dia 26 do mês de Julho do corrente ano, os foros pertencentes ao suprimido Convento de Santa Clara de Vila do Conde, annunciados na lista n.º 32:140, verbas n.ºs 1 e 5.

3.ª Repartição, em 25 de Julho de 1913. — O Chefe da Repartição, *Augusto Correia da Silva Melo.*

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas

Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas

COMPANHIA AUXILIAR DE CRÉDITO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL

Balancete do mês de Abril de 1912

ACTIVO	
Caixa.....	1:505\$708
Acções.....	50:000\$000
Acções de conta própria.....	3:100\$000
Despesas de instalação.....	200\$000
Móveis e utensílios.....	1:200\$000
Hipoteca.....	9:216\$916
Propriedades da Companhia.....	2:268\$190
Penhores na sede.....	133\$708
Papéis de crédito caucionados.....	12:300\$000
Hipotecas de gado.....	942\$930
Depositado na Caixa Geral.....	115\$275
Dinheiro à ordem.....	570\$945
Filiais.....	25:600\$333
Letras a receber.....	5:235\$355
Juros de obrigações a prazo.....	735\$440
Devedores e credores.....	2:283\$280
Secções.....	60:578\$687
Secção de penhores.....	2:653\$713
Gastos gerais.....	1:687\$215
	180:377\$095

PASSIVO	
Capital.....	100:000\$000
Caução da direcção.....	1:000\$900
Caução de secções.....	12:500\$000
Fundo de reserva.....	7:500\$000
Fundo de liquidação.....	3:300\$000
Leilões.....	523\$140
Obrigações a prazo.....	32:904\$270
Dividendos a pagar.....	8:629\$500
Ganhos e perdas.....	8:698\$850
Depositantes.....	5:321\$335
	180:377\$095

Pôrto, 30 de Abril de 1912. — A Direcção, *Júlio José Eugénio — Manoel da Silva Neves.* — Pelo Guarda-livros, *Artur Saraiva*, escriturário.

Declaramos acharem-se cumpridas as disposições do artigo 7.º da lei de 30 de Abril de 1906.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 5 de Março de 1913. — O Inspector Geral, *José Maria Pereira.*

CAIXA ECONÓMICA DA RIBEIRA GRANDE S. MIGUEL — AÇORES

Balancete do mês de Abril de 1912

ACTIVO	
Accionistas.....	22:500\$000
Móveis e utensílios.....	340\$809
Despesas recuperáveis.....	5\$270
Despesas gerais.....	160\$340
Prémios pagos.....	11\$239
Caixa.....	4:258\$725
Letras a receber.....	30:388\$990
Escrituras.....	3:000\$000
Escrituras sobre hipoteca.....	33:703\$885
Acções caucionadas.....	1:500\$000
Empréstimos sobre fiança.....	1:066\$000
	96:975\$258

PASSIVO	
Capital.....	25:000\$000
Ganhos e perdas.....	43\$779
Fundo de reserva.....	376\$133
Dividendos.....	352\$922
Depósitos.....	68:343\$504
Prémios recebidos.....	1:130\$505
Fundo de amortização.....	113\$693
Depósitos à ordem.....	1\$210
Credores por acções caucionadas.....	1:500\$000
Remuneração à direcção.....	85\$735
Beneficência ou piedade.....	27\$777
	96:975\$258

Caixa Económica da Ribeira Grande, em 30 de Maio de 1912. — Os Directores, *Hermano da Silva Mota — Manuel António de Frias Coutinho.* — O Guarda-livros, *Armando de Castro Carneiro.*

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 5 de Março de 1913. — O Inspector Geral, *José Maria Pereira.*

CAIXA ECONÓMICA DA VILA DA PRAIA DA VITÓRIA

Balancete em 30 de Abril de 1912

ACTIVO	
Dinheiro em cofre.....	16:299\$866
Dinheiro depositado na caixa económica da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo.....	6:076\$685
Accionistas.....	15:000\$000
Móveis e utensílios.....	565\$335
Biblioteca.....	5\$315
Imobiliários.....	177\$137
Despesas gerais.....	145\$570
Empréstimos sobre fiança.....	68:807\$410
Letras descontadas.....	59:969\$960
Empréstimos sobre hipotecas.....	44:402\$140
Gastos miúdos.....	3\$295
Efeitos depositados em caução (representando o cumprimento do artigo 26.º dos estatutos).....	1:500\$000
	212:952\$763

PASSIVO	
Capital.....	25:000\$000
Fundo de reserva.....	1:692\$025
Depósitos à ordem.....	1:817\$000
Dívidas incobráveis.....	341\$875
Depósitos (a prazo).....	178:718\$653
Dividendos a pagar.....	255\$840
Contas interinas.....	70\$385
Ganhos e perdas.....	3:556\$935
Credores por efeitos depositados em caução (representando o cumprimento do artigo 26.º dos estatutos).....	1:500\$000
	212:952\$763

Caixa Económica de Vila da Praia da Vitória, em 4 de Junho de 1912. — Eu, *Armando Augusto dos Santos*, guarda-livros, o escrevi e subscrevi. — Os Directores, *Alexandre Martins Pamplona Ramos — Júlio César dos Santos — Aniceto de Ornelas Ormonde.* — O Guarda-livros, *Armando Augusto dos Santos.*

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 5 de Março de 1913. — O Inspector Geral, *José Maria Pereira.*

CAIXA ECONÓMICA PICOENSE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Balancete do mês de Abril de 1912

ACTIVO	
Accionistas.....	9:900\$000
Prémios restituídos.....	3\$950
Despesas judiciais.....	118\$635
Caixa.....	10:011\$965
Mútuos.....	114:185\$820
Despesas gerais.....	184\$650
Prémios pagos.....	42\$800
	134:447\$870

PASSIVO	
Capital.....	11:000\$000
Fundo de reserva.....	1:113\$018
Fundo de Beneficência.....	829\$307
Fundo de dívidas incobráveis.....	481\$070
Depósitos.....	117:695\$960
Prémios recebidos.....	2:233\$330
Ganhos e perdas.....	1:095\$185
	134:447\$870

Madalena, 30 de Abril de 1912. — Pela Caixa Económica Picoense, os Directores, *Manuel Pereira do Amaral — António Oscar de Lacerda.* — O Guarda-Livros, *António Francisco da Rosa.*

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedade Anónimas, em 26 de Dezembro de 1912. — O Inspector Geral, *José Maria Pereira.*